Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 3342/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4419/2016
PROTOCOLO	: 1672408
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE TERENOS
JURISDICIONADO	: ISABEL CRISTINA ROSA DE OLIVEIRA FREITAS
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: AUDITORIA – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB – ATOS ADMINISTRATIVOS – IRREGULARIDADES CONSTATADAS – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – DESRESPEITO À REGRA DO CONCURSO PÚBLICO – REMESSA OBRIGATÓRIA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA.

Os atos administrativos realizados em desconformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie e demais normas reguladoras da matéria são irregulares e constituem infração administrativa, ensejando aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 5 de dezembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **irregularidade** dos atos e procedimentos administrativos apontados Relatório de Auditoria n.º 044/2015, realizada no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – de Terenos, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2014, materializados no desrespeito à regra constitucional do concurso público mediante contratação temporária; com aplicação de **multa** à Sr.ª Isabel Cristina Rosa de Oliveira Freitas, Diretora do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer durante o período inspecionado, no valor de **50 (cinquenta) UFERMS**; concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do Acórdão no Diário Oficial do TCE/MS, para que comprove o recolhimento da multa imposta ao FUNTC.

Campo Grande, 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator.

Cuida-se do **Relatório de Auditoria n.º 044/2015**, realizada pela equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – de Terenos, tendo como objeto atos e procedimentos administrativos realizados no período de janeiro a dezembro de 2014.

Ao final dos trabalhos, os técnicos detectaram as seguintes irregularidades:

> **Item 5.1 – Contratação Temporária**: Constatamos a vários anos a administração contrata profissionais com base na Lei da Contratação Temporária onde se observa que o quantitativo de servidores contratados é praticamente o mesmo de servidores efetivos, descaracterizando a excepcionalidade tratada na respectiva Lei.
>
> **Item 9 – Avaliação do IDEB do Município**: Observamos o baixo rendimento do índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) da Escola Municipal Salustiano da Mota onde a mesma não atingiu a meta projetada.

Intimado para apresentar esclarecimentos e/ou informações, a Sr.ª Isabel Cristina Rosa de Oliveira Freitas, se manifestou por meio dos documentos de pp. 303/329, no afã de sanar as irregularidades constatadas.

Ato contínuo, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 14577/2016 (pp. 331/334), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 3511/2017 (pp. 336/340), entenderam que não foram sanadas as irregularidades apontadas, e ainda, sugeriram a aplicação de multa para a Responsável.

Vale frisar que fora dada uma nova oportunidade para que os Gestores do Fundo apresentassem defesa, sendo intimados por meio dos Termos de Intimação INT – G.MJMS – 6802/2017 e INT – G.MJMS – 6803/2017.

Em sede de Resposta à Intimação, a Sr.ª Isabel Cristina Rosa de Oliveira Freitas, se manifestou nos autos por meio dos documentos de pp. 349/364, enquanto o Sr. Sebastião Donizete Barraco permaneceu inerte, tendo sido julgada a sua Revelia por meio do Despacho DSP – G.MJMS – 20477/2017 (p. 365).

Por fim, acerca da defesa apresentada, o Corpo Técnico da 6ª ICE, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 36948/2017 (pp. 366/370), se manifestou pela **irregularidade do item 5.1**, bem como entendeu que restou **sanada a irregularidade do item 9**, permanecendo o entendimento pela aplicação de multa à Responsável.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR- 4ª PRC – 5095/2018 (pp. 372/374), acompanhando a Equipe Técnica, se manifestou

pela **irregularidade do item 5.1**, pela **aplicação de multa à Sr.ª Isabel Cristina Rosa de Oliveira Freitas**, e ainda, pela **aplicação de multa ao Sr. Sebastião Donizete Barraco**, em virtude do não atendimento à intimação desta Corte.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator.

São as seguintes as irregularidades identificadas pela equipe de auditoria.

Item 5.1 - Dos contratos temporários:

Os trabalhos de auditoria revelaram que no exercício de 2014, o Município contava com 100 (cem) profissionais vinculados ao FUNDEB, contratados com base na Lei da contratação temporária.

Para os analistas, tais contratações são ilegais, já que o Órgão vem mantendo essa prática há anos, em detrimento à regra do concurso público.

Em sua defesa, a Sr.ª Isabel Cristina Rosa de Oliveira Freitas, alegou:

> "7. Sobre os contratos temporários esclarecemos que fora instaurado procedimento seletivo para contratação permanente por meio de concurso público realizado em 2011, prorrogado até 2015, sendo que a expiração motivou esta Administração a realizar novo procedimento em 2015, atualmente em vigência.
> 8. O Município de Terenos visando sempre o atendimento às finalidades de interesse público, quando empossada a Gestão 2013/2016, herdada as formas e condições administrativas da Gestão anterior, sendo comum as contratações temporárias para cobrir serviços essenciais quando a ausência de servidores efetivos ocorridas pelas mais variadas hipóteses, seja por doença, exercendo cargos comissionados de Direção e Coordenação ou por afastamento por motivos pessoais, ou pelas disciplinas de Raciocínio Lógico, Produção Interativa, Educação ambiental, que não há concurso para as mesmas ou simplesmente motivada pela recusa em assumir vaga em concurso.
> 9. Assim, é rotineira e necessária a recorrência a contratação por meio do artifício do art. 37, XI da Lei Maior Republicana, visando as atividades estatais tão imperiosa ao interesse público, pois envolve a educação do cidadão terenense.
> 10. Conforme documentos comprobatórios remetidos em anexo, por diversas vezes foram convocados profissionais educação para assunção do concurso público."

Em nova resposta, complementou:

> "A contratação temporária foi motivada em cumprimento à lei 11.738 de15 de

junho de 2008 – lei do Piso Salarial e consequentemente a Jornada de Trabalho de 1/3 no ano de 2014, fato que diminuiu a jornada de trabalho do docente para 16 horas e que para completar a carga semanal de 25hs eram necessários docentes para assumir as nove aulas restantes.

Na tentativa de adequar o currículo à realidade do município a fim de atender as seis escolas do campo e em consonância com seus respectivos, projeto político pedagógico que se encontravam em adequação, inserimos na matriz curricular a disciplina de Educação Ambiental. Seguindo a rede estadual e julgando ser de suma importância para a formação acadêmica dos alunos, incluímos e mantivemos as disciplinas denominadas Raciocínio Lógico e Produção Interativa nas unidades de ensino fundamental.

Ainda sobre os contratos temporários, as unidades de creche, que antes era apenas uma unidade no município e hoje, duas, é válido dizer que também devido a lei do Piso Salarial e jornada de 1/3 necessitou contratar professores para as aulas não ministradas pelo regente, semelhantemente, a criação da Escola Municipal Vilma Fátima de Assis Barreto, também atendendo a educação infantil e ensino fundamental em tempo integral.

O aumento da demanda de alunos, aparentemente motivado pelo alto IDEB da escola Alvaro Lopes em 2013, provocou a abertura de novas turmas em área urbana, como por exemplo, a Escola Municipal Rosa Idalina Braga Barboza (antigo CEI) que em 2015 deixou de atender somente a educação infantil, modalidade pré-escola, passando a atender também o primeiro ano do ensino fundamental.

Outrossim, que servidores convidados a ocupar cargos de diretor o coordenador gerou a contratação temporária de docentes enquanto os mesmos estiveram 'ausentes' de suas funções. Que alguns professores concursados não desejavam prorrogação ou não o faziam porque possuíam outro concurso em outra rede ou em outra cidade, além da necessidade de contratar docentes para substituir os que se encontram afastados por atestado médico."

Realmente, os documentos de fls. 308/329, comprovam que o Município de Terenos convocou diversos professores aprovados no concurso público de 2011.

Porém, analisando os documentos, bem como os autos TC/MS 13045/2013, que diz respeito ao referido Concurso Público, haviam outros aprovados, senão vejamos:

Cargo	Convocados (conforme fls. 308/329)	Total de Aprovados
Professor Anos Iniciais (1º ao 5º ano)	22	43
Professor Educação Infantil	15	43
Professor Artes	04	04
Professor Educação Física	06	25
Professor Geografia	01	13
Professor História	02	20
Professor Língua Estrangeira (Inglês)	04	04
Professor Língua Portuguesa	07	46
Professor Matemática	07	13

Ademais, após busca no banco de dados desta Corte de Contas, verifico que não foram remetidos a este Tribunal os 100 (cem) Contratos Temporários em referência, desrespeitando as Instruções Normativas n.º 35/2011 e n.º 38/2012, que exigiam a remessa dos documentos.

Por tais motivos, **mantenho a irregularidade do presente item**, aplicando multa à Responsável, Sr.ª Isabel Cristina Rosa de Oliveira Freitas.

Item 9 - Avaliação do IDEB do Município:

Instituído pelo Decreto n.º 6094/2007, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, é um indicador de qualidade educacional que combina informações de desempenho em exames padronizados (Prova Brasil ou SAEB) obtido pelos estudantes ao final das etapas de ensino (5º e 9º anos do Ensino Fundamental e 3ª série do Ensino Médio) com informações sobre os indicadores de rendimento escolar (taxa de aprovação).

Analisando os resultados obtidos pelas escolas do Município de Terenos, observou-se que uma das cinco escolas, Escola Municipal Salustiano da Mota, teve seu desempenho abaixo da meta projetada para o anos de 2011 e 2013.

Em resposta, a Gestora alegou:

> "11. **Item 9.** Temos a esclarecer que a atuação dos servidores públicos para atender o interesse da coletividade em aumento do índice do IDEB, foram parceria com Universidade Federal de Mato Grosso do Sul com formação continuada voltada para Educação do campo de acordo com o componente curricular através do projeto Educanvisa cuja objetivo é a melhoria do aprendizagem em matemática realizado entre grupos de estudos, além da implantação de projetos interdisciplinares, Ex.: projeto entre na roda e participação na Obmep e na Olimpíada de Língua Portuguesa."

Em seguida complementou:

> "No que se refere à Escola Municipal Salustiano da Motta, localizada no assentamento Patagônia, s/n que, à época, atendia a clientela do ensino fundamental e que apresentou baixo IDEB no ano de 2013:
>
> Considero alguns fatores que possivelmente implicaram em tal resultado. São exemplos: o fluxo de crianças que, ora moram no assentamento, ora são transferidos para a cidade e depois volta de novo para o campo (queixa do gestor); pertencer a uma família desestruturada ou não morar com os pais; os responsáveis não serem alfabetizados ou serem alfabetizados funcionais; e pertencer a uma família de baixa renda.
>
> Diante do baixo IDEB atingido em 2013, preocupados com o resultado e com a aprendizagem dos alunos, a equipe gestora e professores se mobilizaram, organizando grupos de estudo com alunos voluntários no contraturno e gincana escolar. Coordenou as ações um professor que cursava a licenciatura de Matemática – LEDUCAMPO. Empenhados em melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem dos alunos, a comunidade escolar reuniu-se em diversos

> momentos para adequação do projeto político pedagógico a fim de torna-lo vivo, não apenas um documento existente na escola e guardado na gaveta. Fato que proporcionou momentos de debates e reflexão sobre a prática pedagógica, o que fez e faz com que a prática pedagógica seja, dia a dia, repensada e consequentemente, a aprendizagem dos alunos melhorada.
>
> A instituição abraçou diversos projetos como o projeto EDUCANVISA que também promoveu formação continuada aos docentes e estes desenvolveram atividades pedagógicas com o alunado a fim de conhecer e refletir sobre alguns itens como educação alimentar, uso de agrotóxico, e outros. Abraçou projetos de leitura, conseguindo envolver até funcionários. Promoveu apresentações culturais, teatrais e visitas a lotes nos assentamentos vizinhos cujos donos são apiários ou plantam hortaliças sem o uso de agrotóxico. Realizaram entrevistas com estes. Fizeram anotações. Inferiram. Cresceram. O último resultado do IDEB aponta a melhoria conquistada pela comunidade escolar no que diz respeito ao 9º ano do ensino fundamental, conforme quadro em anexo. Outro exemplo de superação são os bons resultados alcançados na OBMEP nos últimos dois anos. Em 2016, destacaram-se aluna e professor, este último, um dos organizadores do grupo de estuda já citado. A turma do quinto ano não foi avaliada. Creio que a comunidade escolar encontrou o caminho do sucesso e colherá novos frutos."

Observando os diversos projetos educacionais implementados, a fim de angariar melhores pontuações no IDEB da E.M. Salustiano da Motta, e que no ano de 2015, superou a meta projetada, acompanho o entendimento da Equipe Técnica, no sentido de que restou **sanada a irregularidade do presente item.**

Quanto à Revelia do Sr. Sebastião Donizete Barraco, entendo que a mesma não trouxe prejuízo para a análise do presente Relatório, razão pela qual deixo de aplicar a multa sugerida pelo Ministério Público de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho a análise do Corpo Técnico da 6ª ICE, e **VOTO:**

1. Pela **irregularidade** dos seguintes atos e procedimentos administrativos apontados no **Relatório de Auditoria n.º 044/2015**, realizada no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – de Terenos, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2014, nos termos do art. 59, III, c/c art. 42, IX, da LC n.º 160/2012:

5.1- Contratação Temporária.

2. Pela **aplicação de multa** à Sr.ª Isabel Cristina Rosa de Oliveira Freitas, Diretora do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer durante o período inspecionado, no valor de **50 (cinquenta) UFERMS**, com fundamento nas regras

dos artigos 21, X e 44, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

3. Pela **concessão do prazo** de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do Acórdão no Diário Oficial do TCE/MS, para que comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, consoante a regra dos artigos 50, I e 83 da Lei Complementar n.º 160/2012, observado o disposto nos artigos 99 e 172, §1º, I e II do Regimento Interno do TC/MS;

4. Pela comunicação do resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a irregularidade dos procedimentos administrativos praticados, apontados no Relatório de Auditoria, com aplicação de multa ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campo Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

GAB.NET
SETAC. KGG/DSSM